

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2005
(Da Senhora Gorete Pereira)

Altera prazo estabelecido
na Medida Provisória nº 2.217-3,
de 04.09.2001, que modifica a Lei
nº 10.233, de 05.06.2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 04 de setembro de 2001, que modifica a Lei nº 10.233, de 05.06.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

Art. 103-C. As datas limites a que se referem o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.600, de 19 de janeiro de 1998, e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.603, de 22 de janeiro de 1998, passam, respectivamente, para 30 de junho de 2003 e 31 de dezembro de 2009.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal criou a companhia Brasileira de Trens Urbanos em 22 de fevereiro de 1984, via Decreto nº 89.396, com o objetivo de gerenciar e operar os sistemas de trens urbanos nas regiões metropolitanas

das capitais, trabalho anteriormente realizado pelas Coordenadorias de Trens Metropolitanos da Rede Ferroviária Federal S/A. A CBTU nasceu como subsidiária da RFFSA e sucessora da ENGEFER, organismo que foi criado em 28 de junho de 1972, pelo Decreto nº 74.242, para projetar e construir a Ferrovia do Aço.

O primeiro estado em que foi instalada foi no Rio de Janeiro, com a implantação da Superintendência de Trens Urbanos RJ, que passou a operar toda a malha ferroviária partindo da Estação Central do Brasil e da Administração Central da nova Companhia, no Bairro da Tijuca.

Mediante a RD nº 067, de 16/09/1987, expedida pela CBTU – Administração Central, foi criada a Gerência de Trens Urbanos de Fortaleza – GTU/For, com a missão de operar os trens urbanos de passageiros oriundos da RFFSA.

Em 01/01/1988, com a Gerência de Trens Urbanos de Fortaleza – GTU/For, a CBTU passou a gerenciar e operar o sistema de trens de passageiros na região metropolitana da capital. A partir de 18/12/1989, a GTU/FOR é elevada à categoria de Superintendência, por meio da RDA nº 0019, de 18/12/1989, da CBTU.

Medida do Governo Federal, em 10/03/1995, elevou a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU à categoria de empresa vinculada ao Ministério dos Transportes, eliminando, assim, a subordinação inicial quando da criação como subsidiária da RFFSA.

Em 22/04/1997, convênio celebrado entre a União e o Estado do Ceará para a transferência do sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana de Fortaleza, ficou estabelecido, nos itens 1.1.4 e 1.1.5, que à União, após a transferência e autorização legislativa específica, caberia o repasse dos recursos para pagamento de pessoal, encargos sociais e benefícios da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER e do Plano de Auxílio ao Trabalhador – PAT, calculados com base no efetivo transferido da Superintendência de Trens Urbanos de Fortaleza, nos patamares de valores praticados pela CBTU. Os repasses seriam realizados da data de transferência até 31 de dezembro de 2001.

Com a edição da Lei nº 9.603, de 22/01/1998, ficou o Ministério dos Transportes, por intermédio da CBTU, autorizado a repassar ao METROFOR os recursos para pagamento de pessoal até **dezembro de 2001**.

A Medida Provisória nº 2.217-3, de 04/09/2001, alterou a Lei nº 10.233/2001. Em seu Art. 103-C, prorroga a data limite do repasse de recursos para pagamento de pessoal do METROFOR, oriundo da CBTU, estabelecida no Parágrafo 1º da Lei nº 9.603, de dezembro de 2001 para 31 de dezembro de 2005.

Em 28/06/2002 houve a transferência do sistema ferroviário de passageiros da CBTU/STU-FOR para o Governo do Estado do Ceará, por meio da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, conforme Instrumento de Protocolo e Justificação da Cisão e Termo de Transferência de Ações, nos termos do Convênio firmado entre a União e o Estado do Ceará, em 1997 e o Convênio nº 005/2002/P. No processo de Estadualização foram transferidos para o METROFOR, por sucessão trabalhista, 363 (trezentos e sessenta e três) empregados.

No item 6, da Cláusula Segunda, ficou estabelecido que caberá à União Federal, através da CBTU, repassar ao METROFOR os recursos necessários ao integral pagamento das despesas com a folha de pessoal, encargos e benefícios, até 12 (doze) meses após a conclusão das obras – Linhas Sul (Maracanaú) e Oeste (Caucaia).

No item 6.6, da Cláusula Segunda, foi assumido o compromisso de que, um ano antes da conclusão das obras, ou seja, janeiro de 2007, será realizada uma avaliação da efetividade do final das obras. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, por razões não exclusivas do Estado, a CBTU providenciará junto à União, a garantia dos compromissos assumidos anteriormente, até a nova data de conclusão do Projeto.

Apesar do compromisso firmado com a União, através da CBTU, por ocasião da Estadualização da STU/FOR – Superintendência dos Trens Urbanos de Fortaleza, o convênio assinado não possui força de lei, carecendo de um instrumento legal que garanta o repasse de recursos para pagamento da folha de pessoal, encargos e benefícios, até a efetiva conclusão das obras do METROFOR, linha Sul e Oeste.

Assim, considerando-se os atrasos na conclusão das obras do

METROFOR, justificados pela falta de repasse de recursos pela União, torna-se necessária a edição de dispositivo legal alterando a Medida Provisória nº 2217-3, de 04/09/2001, estendendo-se o prazo para dezembro de 2009 a fim de garantir o repasse de recursos para o pagamento dos atuais 347 (trezentos e quarenta e sete) empregados oriundos da CBTU.

Em face da exiguidade de tempo e considerando-se a relevância do assunto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de abril de 2005.

Deputada GORETE PEREIRA